Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº: 087 /2016 Catalão, 14 de janeiro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

PROTOCOLO
14 / 01 / 16
Hrs: 15 : 14
Nívia Costa

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Abre Créditos Especiais no orçamento do Município em execução, ano/2016, para Construção e Ampliação da Praça de Esporte e Cultura, conforme Termo de Compromisso nº 0363313-44/2012, Ministério da Cultura, nos valores especificados abaixo e dá outras providências".***

Faz-se necessário a abertura de crédito especial para que o Município de Catalão consiga a aprovação para a utilização de recursos oriundos de convênio com o Ministério da Cultura do Brasil, para proceder à ampliação da Quadra da Praça de Esporte e Cultura, que está construída no Loteamento Parque Imperial, nesta cidade.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Jardel Sebba
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 03 , de 14 de janeiro de 2016.

"Abre Créditos Especiais no orçamento do Município em execução, ano/2016, para Construção e Ampliação da Praça de Esporte e Cultura, conforme Termo de Compromisso nº 0363313-44/2012, Ministério da Cultura, nos valores especificados abaixo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016)*, o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R$ 723.536,42 (setecentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) obedecendo a seguinte classificação:

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Catalão

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção e Ampliação da Praça de Esporte e cultura, conforme Termo de Compromisso nº 0363313-44/2012, Ministério da Cultura.

Dotação:
01.3021.13.392.4025.1702 – 449051 (123) R$ 723.536,42
449051 – Obras e Instalações
1702 – Construção e Ampliação da Praça de Esporte e Cultura.

Anulação de Dotação:
01.3019.15.541.4020.1614 – 449051 (123) R$ 723.536,42
449051 – Obras e Instalações
1614 – Construção de Redes Pluviais

Art. 2° - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação de arrecadação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3° - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei n° 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4° - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal n° 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de n° 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal n° 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal n° 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de n° 3.325, de 11/12/2015.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de janeiro de 2016.

Jardel Sebba
Prefeito

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

CRÉDITO ESPECIAL
2016

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Catalão
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção e Ampliação da Praça de Esporte e cultura, conforme Termo de Compromisso nº 0363313-44/2012, Ministério da Cultura.

Dotação:
01.3021.13.392.4025.1702 – 449051 (123) R$ 723.536,42
449051 – Obras e Instalações
1702 – Construção e Ampliação da Praça de Esporte e Cultura.

Anulação de Dotação:
01.3019.15.541.4020.1614 – 449051 (123) R$ 723.536,42
449051 – Obras e Instalações
1614 – Construção de Redes Pluviais

Catalão, 13 de Janeiro de 2016.

Abrante Silvério de Souza
Grupo Tersecom
TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/0-7

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei n° 03, de 14 de janeiro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 03/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Abre Créditos Especiais no orçamento do Município em execução, ano/2016, para Construção e Ampliação da Praça de Esporte e Cultura, conforme Termo de Compromisso nº 0363313-44/2012, Ministério da Cultura, nos valores especificados abaixo e dá outras providências".***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, § 1º, e, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Executivo justifica ser necessário a abertura de crédito especial para que o Município de Catalão consiga a aprovação para a utilização de recursos oriundos de convênio com o Ministério da Cultura do Brasil, para proceder à ampliação da Quadra da Praça de Esporte e Cultura, que está construída no Loteamento Parque Imperial, nesta cidade.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, *"dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais,* ***abertura de créditos suplementares e especiais****."*

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III da Constituição Federal reza que *"são vedados a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital,* ***ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta"****.*

Nota-se ainda que o projeto aqui tratado encontra-se em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, o projeto ora analisado é provido de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrarias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 18 de janeiro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral